



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 09 de Dezembro de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 372/2022, de 12 de Dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 12 de Dezembro de 2022.



JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

LEI N°372/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Riachão do Bacamarte, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, oriundos de repasses do FUNDEB – Complementação VAAT .

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados ao pagamento de gastos com Desapropriação de Imóvel que será utilizado para Construção de uma Escola Padrão – FNDE

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obdecerá a seguinte classificação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO – 12 – EDUCAÇÃO
SUB FUNÇÃO: - 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1004 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA ESCOLAR DO MUNICIPIO
PROJETO ATIVIDADE: 1002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE DE RECURSOS:

15421030 – Complementação VAAT - VALOR: R\$ 280.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte, 12 de Dezembro de 2022.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA

Prefeito